

**PROJETO DE LEI Nº 48/2022**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.878/2022, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JADIR JOSÉ KOVALESKI**, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 2.878/2022 (INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR AOS MONITORES DE ESCOLA QUE ATENDAM ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), cuja redação passará a ser a seguinte:

***“INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR AOS OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS DE MONITOR E MONITOR DE ESCOLA, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, QUE ATENDAM ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

**Art. 2º** - Ficam alterados os Artigos 1º, CAPUT; e o Artigo 3º, ambos da Lei Municipal nº 2.878/2022 (INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR AOS MONITORES DE ESCOLA QUE ATENDAM ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), cujas redações passarão a ser as seguintes:

*“Art. 1º - Fica instituída a gratificação para o exercício de atividade complementar aos ocupantes dos cargos efetivos de MONITOR E MONITOR DE ESCOLA, lotados junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, que atendam ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS.*

*Art. 3º - Terão direito de receber a gratificação apenas servidores efetivos ocupantes dos cargos de Monitor e Monitor de Escola, lotados junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.”*

**Art. 3º** - As demais disposições permanecem inalteradas.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 13 de Abril de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2022.

**JADIR JOSÉ KOVALESKI**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Na data supra.

Ametista do Sul/RS, 19 de Abril de 2022.

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 48/2022**

Ilustre Presidente

Caros Vereadores

Juntamente com a presente, estamos encaminhando a Vossa Senhoria e seus dignos pares o projeto de lei acima citado, que *ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.878/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A presente alteração legislativa se faz necessária, tendo em vista que a lei original restou omissa quanto à esmagadora maioria dos monitores ocupantes de cargo efetivo nos quadros do Município.

Isto é, a lei original fez referência tão somente ao cargo de MONITOR DE ESCOLA, sendo que deveria ter abrangido também o cargo de MONITOR, e que esteja lotado junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Isso se dá na medida em que atualmente no Município há somente 01 (um) cargo efetivo de MONITOR DE ESCOLA, sendo os demais monitores ocupantes do cargo de MONITOR, e, por essa razão, a gratificação objeto da lei original iria abranger somente a servidora ocupante do cargo de MONITOR DE ESCOLA, e não poderia abranger os ocupantes do cargo de MONITOR.

Por isso, propõe-se a esta Casa Legislativa a alteração do referido diploma legal, a fim de que o equívoco seja sanado, e que a gratificação por exercício de atividade complementar de atendimento a crianças especiais possa ser concedida aos demais monitores que exerçam tal atividade.

Sendo o que se apresenta para o momento, esperamos contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, bem como de seus dignos pares.

Cordialmente,

**JADIR JOSÉ KOVALESKI**

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

**JOAREZ ALVES DE FREITAS**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Ametista do Sul - RS